

LEI COMPLEMENTAR N° 041
DE 29 DE JULHO DE 2011

ACRESCENTA-SE OS
PARÁGRAFOS 3º E PARÁGRAFO 4º
AO ART. 1º DA LEI N° 1.636, DE 14
DE DEZEMBRO DE 2001, QUE
DISPÕE SOBRE O
ESTABELECIMENTO DA TAXA DE
ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art.1º- O artigo primeiro da Lei 1.636 de 14 de dezembro de 2.001,
que dispõe sobre estabelecimento da taxa de estacionamento
para ônibus de turismo, e da outras providencias, fica
acrescido dos parágrafos terceiro e quarto consoante segue:

“Art.1º-.....

*§.3º-Ficam isentos de cobrança de taxa, os ônibus cujo
passageiros em sua totalidade comprovem garantia de estadia
em estabelecimento hoteleiro devidamente cadastrado nesta
municipalidade através de declaração do proprietário do
estabelecimento hoteleiro, constando nome do Responsável
pelo grupo, nome da empresa de transporte, placa do veículo,
e o numero de passageiros, que deverá ser compatível com a
capacidade do estabelecimento hoteleiro.*

*§.4º-Outrossim ficam isentos de cobrança de taxa no período
de Festa de Agosto, os ônibus cujo o condutor ou responsável
apresente carta, ou ofício, emitido pela paróquia da cidade de
origem, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do
Pároco, comprovando a finalidade religiosa da excursão,
constando ainda, nome do Representante do grupo, da
empresa de transporte e a placa do veículo”.*

- Art.2º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 26 de agosto de 2011.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JULHO DE 2011.**

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal